HISTÓRIA DA FACULDADE DE DIREITO

Paulo Adolpho de Carvalho Borges — *Ex-secretário da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo*

A Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo foi criada pela Lei Municipal nº 1246, de 5 de outubro de 1964, e instituída Autarquia Municipal de acordo com a Lei nº 1251, de 27 de outubro de 1964.

Autorizada a funcionar pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação de São Paulo conforme Parecer nº 484/64 e de conformidade com o Decreto do Senhor Governador nº 44.564, de 22 de fevereiro de 1965, foi reconhecida através do Decreto Estadual nº 49.845, de 17 de junho de 1968.

Sua criação resultou de um ideal que o Prof. Dr. Paulo Teixeira de Camargo acalentou durante muitos anos, no sentido de criar um estabelecimento de ensino superior que pudesse formar uma elite de jovens dotados de capacidade e espírito cívico.

Contando ele com o apoio incondicional dos senhores Hygino Baptista de Lima e Aldino Pinotti, então Prefeito e Vice-Prefeito do Município, e com a aprovação da Câmara Municipal presidida pelo Vereador Indu Rovai, que também almejavam dotar São Bernardo do Campo de mais um estabelecimento de ensino superior, puderam, juntos, dar início ao trabalho que resultou na criação da nossa Faculdade de Direito, que completa seus vinte anos de existência.

Fácil não foi a trajetória; inúmeras exigências de ordem legal e incontáveis empecilhos de ordem política e financeira marcaram os seus primeiros anos de lutas.

Somente um trabalho inspirado num ideal nobre e num propósito firme de levá-lo avante foi que permitiu manter em funcionamento a nossa Escola durante tantos anos.

Não lhe faltou, sem dúvida, o prestígio das autoridades do ensino em nosso Estado, que não mediram esforços, possibilitando o seu funcionamento logo no primeiro ano de sua criação.

Instalada em prédio que a Municipalidade cedeu, feitas as adaptações necessárias, chegaram os primeiros alunos.

O primeiro vestibular foi realizado em março de 1965 em duas etapas, abrindo vagas para 160 alunos que constituiram a primeira turma que veio a concluir o Curso em 1969. A partir daí, vem a Faculdade lançando, no mundo social e jurídico, profissionais que se tornaram respeitáveis e conquistaram posições de realce na Magistratura, no Ministério Público, nas Delegacias de Polícia, nas Procuradorias Estaduais e Municipais, nas Empresas, na Política e sobretudo na advocacia militante. Alguns já integram mesmo o seu colendo Corpo Docente.

A Direção da Faculdade nos seus vinte anos de existência foi exercida inicialmente de 1965 a 1972, em dois mandatos consecutivos, pelo seu fundador Professor Dr. Paulo Teixeira de Camargo, tendo como Vice-Diretor o Prof. Dr. José Cretella Júnior e no segundo mandato, de 1969 a 1972, o Prof. Dr. Farid Casseb.

Em fevereiro de 1973, eleitos pela Douta Congregação e empossados pelo Sr. Prefeito, assumiram a sua Direção os Profs. Drs. Farid Casseb no cargo de Diretor e Rubens Teixeira Scavone no cargo de Vice-Diretor, cujos mandatos duraram até 1977, quando foram eleitos e empossados os Profs. Drs. Horácio de Carvalho Júnior como Diretor e Walker da Costa Barbosa como Vice-Diretor, que conduziram seus destinos até fevereiro de 1981. Em fevereiro daquele ano foram novamente eleitos pela Douta Congregação os Profs. Drs. Farid Casseb e Horácio de Carvalho Júnior atuais Diretor e Vice-Diretor.

A Secretaria Geral foi exercida inicialmente, durante o primeiro semestre de 1965, pelo Dr. Nelson Assad Fraige. A partir de agosto de 1965, convidado pelo Dr. Paulo Teixeira de Camargo, tive a honra de assumir a Secretaria Geral, funções que exerci, senão com brilho, com dedicação e amor, até minha aposentadoria em 1981, quando sucedido pelo Prof. Heitor Spinola de Assis Cardoso, atual Secretário Geral.

Tem a Faculdade primado por uma perfeita organização administrativa, a cargo de funcionários competentes que, além do amor à Casa e elevado espírito público, chegam até mesmo a certo sacrifício no desempenho de suas funções, o que tem assegurado o bom andamento e a pontualidade do serviço.

Contou a Faculdade desde o início com o concurso de eminentes Professores recrutados entre os nomes de maior projeção em nosso meio jurídico.

De acordo com o currículo escolar aprovado pelo Parecer nº 484/64 do Conselho Estadual de Educação, no decorrer dos cinco primeiros anos de funcionamento, as disciplinas foram ministradas pelos seguintes Professores:

1º ano — 1965
Introdução à Ciência do Direito — Prof. Dr. Walker da Costa Barbosa
Direito Civil — Prof. Dr. José Geraldo Rodrigues de Alckimin
Teoria Geral do Estado — Prof. Dr. Paulo Teixeira de Camargo
Economia Política — Prof. Dr. Carlos Alberto Cinelli
Direito Romano — Prof. Dr. José Cretella Júnior

2º ano — 1966
Direito do Trabalho — Prof. Dr. Hélio de Miranda Guimarães
Direito Civil — Prof. Dr. Mário Neves Guimarães
Direito Penal — Prof. Dr. Augusto de Macedo Costa Júnior
Direito Internacional Público — Prof. Dr. José Ortiz Monteiro
Direito Financeiro e Finanças — Prof. Dr. Farid Casseb

3º ano — 1967
Direito Comercial — Prof. Dr. Ernesto de Moraes Leme
Prof. Dr. Honório Monteiro
Direito Civil — Prof. Dr. Dinio de Santis Garcia
Direito Penal — Profª. Dra. Esther de Figueiredo Ferraz
Direito Judiciário Civil — Prof. Dr. Wilson Dias Castejon
Direito Judiciário Penal — Prof. Dr. Pedro Barbosa Pereira
Prof. Dr. Nilton Silva

Direito Administrativo — Prof. Dr. Oswaldo Müller da Silva
Prof. Dr. João Del Nero

4º ano — 1968
Direito Comercial — Prof. Dr. Geraldo Magela Leite
Direito Civil — Prof. Dr. João Del Nero
Direito Penal — Profª. Dra. Esther de Figueiredo Ferraz
Direito Judiciário Civil — Prof. Dr. Horácio de Carvalho Júnior
Criminologia — Prof. Dr. Rubens Teixeira Scavone
Direito Municipal — Prof. Dr. Bruno Afonso de André

5º ano — 1969
Direito Comercial — Prof. Dr. Geraldo de Camargo Vidigal
Direito Civil — Prof. Dr. José Carlos Ferreira de Oliveira
Direito Internacional Privado — Prof. Dr. Rubens Teixeira Scavone
Direito Judiciário Civil — Prof. Dr. Bruno Afonso de André
Medicina Legal — Prof. Dr. João Carlos da Silva Telles

Tendo as suas instalações ampliadas, em 1974, o número de vagas foi aumentado para 240 no período noturno.

Para atender às exigências legais, alterações foram introduzidas no Currículo da Faculdade e com o advento do período diurno, em 1975, criando mais 120 vagas, novos Professores foram admitidos, observando sempre o mesmo critério de merecimento.

Atualmente, o Corpo Docente da Faculdade está assim constituido:

Prof. Dr. Adib Casseb
Prof. Dr. Adilson Abreu Dallari
Prof. Dr. Affonso Insuela Pereira
Prof. Dr. Agripino Vieira de Souza
Prof. Dr. Alamares de Deus Baffile
Prof. Dr. Aniceto Lopes Aliende
Prof. Dr. Antonio de Pádua de Assis Moura
Prof. Dr. Augusto de Macedo Costa Júnior
Prof. Dr. Avelino Novaes Teixeira Júnior
Prof. Dr. Bosco Araujo de Menezes
Prof. Dr. Bruno Afonso de André
Prof. Dr. Calixto Antonio
Prof. Dr. Carlos Alberto Cinelli
Prof. Dr. Carlos Alberto Ortiz
Prof. Dr. Claudio de Cicco
Prof. Dr. Clóvis Lema Garcia
Prof. Dr. Damiano Gullo
Prof. Dr. Décio Moreira
Prof. Dr. Dinio de Santis Garcia
Prof. Dr. Diógenes Gasparini
Prof. Dr. Djalma Lucio Gabriel Berreto
Prof. Dr. Eduardo Domingos Bottallo

Prof. Dr. Eloy Franco Oliveira
Prof. Dr. Enrique Ricardo Lewandowski
Prof. Dr. Farid Casseb
Prof. Dr. Geraldo Magela Leite
Prof. Dr. Hanns Carlos Gustavo Séligson
Prof. Dr. Helio de Miranda Guimarães
Prof. Dr. Horácio de Carvalho Júnior
Prof. Dr. João Gamaliel Corrêa Costa
Prof. Dr. José do Amaral Garboggini
Prof. Dr. José Benedito Franco de Godoi
Prof. Dr. José Fraga Teixeira de Carvalho
Prof. Dr. José Roberto Baraúna
Prof. Dr. José Roberto Reis de Oliveira
Prof. Dr. Júlio Bonetti Filho
Prof. Dr. Lenildo Tabosa Pessoa
Prof. Dr. Luiz Antonio Mattos Pimenta Araujo
Prof. Dr. Mário Neves Guimarães
Prof. Dr. Mauro Iedo Caldeira Imperatori
Prof. Dr. Mauro Pardelli Colombo
Prof. Dr. Nei Frederico Cano Martins
Prof. Dr. Paulo Henrique Barbosa Pereira
Prof. Dr. Pedro Barbosa Pereira Filho
Prof. Dr. Romeu Salvador Masci
Prof. Dr. Rubens Teixeira Scavone
Prof. Dr. Samsão Chazan
Prof. Sergio Antonio Thomé
Prof. Dr. Sidnei Agostinho Beneti
Prof. Dr. Sydney Sanches
Prof. Dra. Vera Lúcia Machado D'Ávila
Prof. Dr. Walker da Costa Barbosa
Prof. Dr. Wilson Dias Castejon

Ressaltam-se no corpo docente os Professores Drs. Alamares de Deus Baffile, Enrique Ricardo Lewandowski e Nei Frederico Cano Martins, antigos alunos desta Casa.

Contou, ainda, a Faculdade, por longo tempo, com a colaboração dos Professores Doutores Benedito de Carvalho Veras, Edgard Magalhães Noronha, Francisco Otávio de Almeida Prado, Jacy de Souza Mendonça, João Nascimento Franco, José Amorim, José Benedicto Silveira Peixoto, José Pedro Galvão de Souza, Paulo José da Costa Júnior, Renato Augusto Romeiro Cesar e Sylvio Armbrust Macedo Leme, que, embora já não façam parte do Corpo Docente, muito contribuíram para engrandecer o nome desta Escola.

Do seu quadro de Professores, nomes ilustres se destacaram e graças ao seu notável saber, conquistaram posições de relevo nos meios culturais e jurídicos do País.

No Supremo Tribunal Federal, dois mestres desta Casa galgaram o honroso cargo de Ministros daquele sodalicio. Professores Doutores José Geraldo Rodrigues de Alckimin (já falecido) e Sydney Sanches, recentemente empossado.

No Tribunal de Justiça de São Paulo, numerosos Desembargadores tendo, entre eles, assumido a sua Presidência os Professores Doutores José Carlos Ferreira de Oliveira e Bruno Affonso de André.

No Tribunal Regional Eleitoral destacamos entre os seus Presidentes os Professores Doutores Pedro Barbosa Pereira e Augusto de Macedo Costa Júnior.

Nos Tribunais de Alçada ocuparam a Presidência os Professores Doutores Agripino Vieira de Souza, Aniceto Lopes Aliende, Augusto de Macedo Costa Júnior, Bruno Afonso de André, Dinio de Santis Garcia, João Del Nero e José Geraldo Rodrigues de Alckmin.

Na Corregedoria do Ministério Público os Professores Doutores Rubens Teixeira Scavone e Wilson Dias Castejon.

No Tribunal Regional do Trabalho o Professor Doutor Hélio de Miranda Gimarães se destacou na Presidência.

Na esfera política os nomes dos Professores Doutores Oswaldo Müller da Silva e José Carlos Ferreira de Oliveira, como Secretários da Justiça em nosso Estado e a Professora Doutora Esther de Figueiredo Ferraz como Secretária da Educação e Cultura de São Paulo e atualmente se destacando numa brilhante atuação como Ministra da Educação e Cultura.

Na galeria de memórias a Faculdade inscreveu os nomes de seus Professores que já se foram e deixaram saudades: EDGARD MAGALHÃES NORONHA, HONÓRIO MONTEIRO, JOSÉ GERALDO RODRIGUES DE ALCKIMIN, NILTON SILVA, PAULO TEIXEIRA DE CAMARGO, RENATO AUGUSTO ROMEIRO CESAR E SYLVIO ARMBRUST MACEDO LEME.

A Administração Municipal de São Bernardo do Campo, no decorrer desses quatro lustros em que teve a reger os seus destinos os Prefeitos Senhores Hygino Baptista de Lima, Aldino Pinotti, Dr. Geraldo Faria Rodrigues, Dr. Antonio Tito Costa e Dr. Aron Galante e os Vice-Prefeitos Elcio Candido, Mário Ladeia da Rocha e Walter José Demarchi, sempre com o apoio do Poder Legislativo, nunca mediu esforços no sentido de dotar a Faculdade de Direito dos meios indispensáveis ao desempenho de seus objetivos.

Desde os primeiros momentos de sua existência a Faculdade tem vibrado com o entusiasmo de seus alunos que são hoje 1716 matriculados nos dois períodos. Irmanados em torno do Diretório Acadêmico, da Associação Atlética e da Assistência Judiciária Gratuita, buscam eles, com afinco, aprimorar os seus conhecimentos a fim de prestar serviços à coletividade.

Quinze turmas já se formaram num total de 3355 bacharéis.

Por inspiração do seu fundador, Professor Dr. Paulo Teixeira de Camargo, foi abolido, desde o início, o distanciamento entre Professores e alunos e a Faculdade passou a viver num clima de descontração onde o Corpo Docente, Discente e Administrativo se sentem como em família.

Era como dizia ele: "Essa é uma Escola diferente". E realmente tem sido, primando pela disciplina e amor à Casa, onde todos buscam preservar a unidade e o desenvolvimento da Instituição numa verdadeira lição de humanismo.

Assim, nesse clima de lutas em busca de um ideal, congregando Governo, Professores, Funcionários e Alunos, foi que se tornou possível criar, manter e pre-

servar esse patrimônio cultural que, com as bençãos de Deus, há de perpetuar-se formando novas gerações dotadas de saber, bom senso e patriotismo, indispensáveis para manter a ordem, o progresso e a liberdade desta Nação sob a égide do Direito e da Justiça.

LEI MUNICIPAL Nº 1246, de 5 de outubro de 1964,

Cria a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

HYGINO BAPTISTA DE LIMA, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, decretou e ele premulga a seguinte lei:

Artigo 1º — É criada neste Município a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, a ser instalada em próprio municipal indicado pelo Executivo.

Artigo 2º — Fica o Executivo autorizado a promover os meios de instalação e funcionamento do estabelecimento de ensino criado por esta lei, e a constituir seus corpos administrativos e docente.

Artigo 3º — A Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo se subordinará ao Município na forma do disposto em Regimento interno aprovado pelo Prefeito, elaborado pela Congregação de Faculdade, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da promulgação desta lei.

Artigo 4º — Para ocorrer às despesas iniciais com a instalação e funcionamento da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, fica aberto na Secretaria das Finanças crédito especial no valor de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros)

Artigo 5º — O crédito especial a que se refere o artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação verificado e a verificar-se no presente exercício.

Artigo 6º — O Executivo encaminhará ao Legislativo dentro do prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da promulgação desta lei, Mensagem Legislativa destinada a transformar a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo em entidade autárquica com sede neste município.

Artigo 7º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, em 5 de outubro de 1964.

(a) HYGINO BAPTISTA DE LIMA — Prefeito Municipal

Registrada nesta Diretoria na mesma data, e publicada.

(a) RITA ANGELA ZINCAGLIA — Diretor da SJ-200

Prefeitura Municipal De São Bernardo Do Campo

LEI MUNICIPAL N.o 1248, de 19 de outubro de 1964

Autoriza o Executivo Municipal conceder auxílio e dá outras providências.

HYGINO BAPTISTA DE LIMA, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Camara Municipal de São Bernardo do Campo, decretou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio até a importancia de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), a jornais escolares deste Município.

ARTIGO 2.º — Os responsáveis pelos jornais referidos no artigo anterior, deverão requerer a concessão do benefício, dispondo-se a atender às exigências que serão fixadas pelo Chefe do Executivo.

ARTIGO 3.º — Para atender ao disposto nesta lei, fica aberto na Secretaria das Finanças da Prefeitura Municipal um crédito especial no valor de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), que será coberto com o excesso de arrecadação verificado ou a verificar-se no presente exercício.

ARTIGO 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

São Bernardo do Campo, em 19 de outubro de 1964

HYGINO BAPTISTA DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Diretoria na mesma data, e publicada
RITA ANGELA ZINCAGLIA
Diretor da SJ-200

LEI MUNICIPAL N.o 1249/64, de 19 de outubro de 1964

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir tratores e dá outras providências.

HYGINO BAPTISTA DE LIMA, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Camara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir tratores com os necessários implementos para o preparo de terra à agricultura.

ARTIGO 2.º — Os tratores e acessórios serão alugados aos pequenos agricultores, sitiantes e proprietários de chácaras do município, mediante compensação monetária que não ultrapasse o estritamente necessário ao custeio das máquinas e pagamento do tratorista.

ARTIGO 3.º — O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, nos 60 (sessenta) dias subsequentes a sua publicação fixando inclusive o preço do aluguel das máquinas.

ARTIGO 4.º — As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da verba própria constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

São Bernardo do Campo, em 19 de outubro de 1964

HYGINO BAPTISTA DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Diretoria na mesma data, e publicada
RITA ANGELA ZINCAGLIA
Diretor da SJ-200

LEI MUNICIPAL N.o 1250 de 19 de outubro de 1964

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Geral da Prefeitura Municipal.

HYGINO BAPTISTA DE LIMA, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Camara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º — Ficam criados, na Tabela B do Quadro Geral a que se refere a Lei n.º 921, de 25 de abril de 1961, os seguintes cargos:

a. 26 de auxiliar de escritório, Padrão F;
b. 3 de escriturario Padrão H;
c. 2 de desenhista, Padrão K;
d. 9 de agente de cadastro, Padrão L;
e. 4 de agrimensor, Padrão N.

ARTIGO 2.º — Os cargos a que se refere o artigo 1.º desta lei serão lotados por decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

ARTIGO 3.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas oportunamente se necessário.

ARTIGO 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

São Bernardo do Campo, em 19 de outubro de 1964

HYGINO BAPTISTA DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Diretoria na mesma data, e publicada
RITA ANGELA ZINCAGLIA
Diretor da SJ-200

LEI MUNICIPAL N.o 1251, de 27 de outubro de 1964

Atribui regime jurídico de Autarquia à Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, e dá outras providencias.

HYGINO BAPTISTA DE LIMA, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1.º — E' constituida em autarquia a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, criada pela Lei Municipal n.º 1.246, de 5 de outubro de 1964, com personalidade jurídica própria, de direito publico, sede e fôro no Município e Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com a finalidade de ministrar, como estabelecimento isolado de ensino superior, cursos de Ciências Jurídicas e Sociais nos têrmos da legislação vigente, regida pelo Regimento Interno aprovado pelo Prefeito e referendado pela Camara nos têrmos do artigo 3.º da referida lei municipal n.º 1.246.

Parágrafo único — A autarquia a que se refere êste artigo goza de todas as prerrogativas, regalias, fôro privilegiado, imunidades e prazos especiais inerentes às entidades publicas ou à Fazenda Municipal, por mais especiais que sejam consagrados na Constituição, e na legislação federal, estadual e municipal.

ARTIGO 2.º — A Prefeitura Municipal suprirá, dentro de possível, as necessidades financeiras indispensáveis à manutenção da autarquia.

ARTIGO 3.º — Constituem recursos ou receitas da autarquia:

a. a arrecadação de taxas escolares;

b. as dotações consignadas ao Orçamento Municipal, a título de «transferencia», «invers6es» ou sob outras rubricas na forma da legislação financeira especifica;

c. os créditos autorizados por lei ou abertos pelo Executivo Municipal;

d. as subvenções, legados ou doações de entidades publicas ou particulares;

e. outros recursos previstos no Regimento Interno ou receitas oriundas de atividades compativeis com os fins da autarquia;

f. os saldos apurados anualmente nos balanços.

ARTIGO 4.º — Passa para a administração do patrimonio da autarquia o próprio municipal situado nesta cidade, município e comarca, à rua Alfeu, Jardim do Mar havido por escritura publica de desapropriação amigável transcrita sob n.os 11.524, 11.525, 11.526, 13.269 e 13.270 no Cartório do Registro de Imóveis desta comarca.

ARTIGO 5.º — Na ocorrência da extinção da autarquia da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, seu patrimônio, constituido de qualquer bens e direitos, reverterá à Municipalidade Municipal.

ARTIGO 6.º — Até 120 (cento e vinte) dias após o funcionamento da primeira série do curso de bacharelado o Executivo enviará à Camara Municipal mensagem com projeto de lei estabelecendo normas gerais de caráter financeiro e contábil disciplinado a arrecadação da receita realização da despesa, execução do orçamento, apresentação de contas e balanços, observando, para tal fim, os principios gerais de caráter financeiro recomendados para entidades publicas de natureza autarquica com finalidades no campo de ensino superior e o disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que regulamentou o Artigo 5.º do inciso 15, letra b da Constituição Federal.

ARTIGO 7.º — A Secretaria das Finanças fica autorizada a realizar despesas à conta do crédito aberto pelo Artigo 6.º da Lei Municipal n.º 1246, de 5 de outubro de 1964, ou a transferir recursos a Faculdade de Direito, mediante abertura de créditos especiais ao Executivo à aquela autarquia, limitando o montante das despesas, em qualquer caso, à importancia de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

§ 1.º — Poderá ainda a Secretaria das Finanças, antes do encerramento do corrente exercício, emitir empenho global para ocorrer às despesas iniciais com a instalação e funcionamento da Faculdade de Direito, dos saldos do crédito aberto pela Lei a que se refere êste artigo, correndo, neste caso, as respectivas despesas, à conta de «restos a pagar».

§ 2.º — Até 60 (sessenta) dias após o funcionamento da primeira série do curso de bacharelado, as despesas à conta do crédito a que se refere êste artigo poderão ser processadas e pagas diretamente pela Prefeitura.

ARTIGO 8.º — A autarquia submeterá à aprovação do Executivo, balancetes trimestrais contábeis, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao trimestre vencido.

ARTIGO 9.º — O regime jurídico e a estruturação do quadro do pessoal da autarquia será objeto de proposta da Congregação da Faculdade ao Executivo que, sôbre a materia, enviará mensagem com projeto de lei à Camara Municipal.

Parágrafo único — Na determinação do regime jurídico e da estruturação definitiva a que se refere êste artigo, deverão ser obedecidas as diretrizes gerais constantes do Regimento Interno, atendidos aos direitos e aos níveis de salarios até o máximo a que fazem jus os servidores municipais e observadas as disposições da lei municipal n.º 921, de 25 de abril de 1961.

ARTIGO 10.º — A designação do diretor e do vice-diretor da autarquia será feita livremente pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 11.º — O primeiro Conselho Técnico Administrativo da Faculdade será constituido por ato do Executivo, que também fixará o prazo de duração do mandato dos conselheiro

§ 1.º — Os professores designados ou nomeados incumbir-se-ão desde logo sob a presidencia do Diretor, dos trabalhos de instalação da Faculdade.

§ 2.º — Até a instalação oficial da Congregação o Conselho Técnico Administrativo decidirá, em casos urgentes e inadiáveis, em matéria de competência da Congregação.

ARTIGO 12.º — Enquanto não fôr criado o quadro definitivo previsto no artigo 9.º — parágrafo único desta lei, fica estabelecido o seguinte quadro:

Numeros de Cargos	Denominação	Padrão
a. 28 (vinte e oito)	Professor (catedrático ou titular)	«N»
b. 1 (um)	Assistente da Diretoria	«N»
c. 1 (um)	Secretario	«N»
d. 1 (um)	Tesoureiro	«K»
e. 1 (um)	Contador	«K»
f. 1 (um)	Bibliotecário	«K»

§ 1.º — Os cargos a que se refere êste artigo são lotados, e seu provimento far-se-á a critério do Executivo, observada a escala-padrão de vencimentos constantes da Lei Municipal n.º 921, de 25 de abril de 1961, e atendidas as disposições do Artigo 8.º desta lei.

§ 2.º — O cálculo dos vencimentos do pessoal excluídos os dos professores, atenderá ao disposto no Artigo 32 § único da Lei Municipal n.º 921, de 25 de abril de 1961.

§ 3.º — Os cargos de professor serão providos nos têrmos do Regimento Interno e na forma da legislação específica em vigor.

§ 4.º — Para os cargos técnicos criados nas letras «b» e «c», serão nomeados bacharéis em Direito.

§ 5.º — Nos cargos criados nas letras «a» e «f», serão providos portadores de habilitação profissional própria.

ARTIGO 13.º — Até a constituição do quadro de pessoal referido no Artigo 9.º desta lei, a Prefeitura colocará servidores à disposição e para o atendimento das necessidades mínimas de funcionamento da autarquia, sendo as despesas respectivas empenhadas no elemento 1 e 2 que se refere a Lei Municipal n.º 1246, de 5 de outubro de 1964.

ARTIGO 14.º — Os membros do Corpo Docente, bem como os Integrantes do quadro do pessoal, somente passarão a perceber vencimentos e salários e a contar tempo para qualquer efeito após o início efetivo do exercício de suas funções.

ARTIGO 15.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

São Bernardo do Campo, em 27 de outubro de 1964

HYGINO BAPTISTA DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Diretoria na mesma data, e publicada
RITA ANGELA ZINCAGLIA
Diretor da SJ-200

ERRATA DO DECRETO N.o 818

ARTIGO 2.o — Onde se lê: "Fica revigorado o Alvará n.o 1954"... Leia-se: "Fica revigorado o Alvará n.o 1954"...

São Bernardo do Campo, em 26 de outubro de 1964.

RITA ANGELA ZINCAGLIA
Diretor da SJ-200

APRISIONAMENTO DE CÃES

Em sua ultima sessão a Camara Municipal aprovou requerimento de iniciativa do vereador Lenildo Magalhães, assim redigido:

"CONSIDERANDO que o serviço de aprisionamento de cães vadios no Município tem causado grandemente prejuízo do em virtude de não ter a Prefeitura para onde encaminhar os animais;

"CONSIDERANDO que o serviço, em face do problema ora apontado, não está atingindo o objetivo precipuamente colimado, sumetendo, pois, o mesmo o fodios de intranqüilidade da população e a incidência de casos de acidentes por ocorrências de cão;

CONSIDERANDO que instituições de São Paulo estão precisas a receber os animais serem recolhidos e mantidos acompanhar de convenientemente atestado passado por veterinário;

REQUEIRO(MOS à Mesa, ouvido o Plenário, que nos termos do artigo 112, § único "in fine" do Regimento Interno, se oficie em caráter Urgente ao Chefe do Executivo Municipal, sugerindo as seguintes providencias:

1. Estabelecimento de intendência especializada no serviço de aprisionamento e recolhimento de cães vagabundos;

2. Tratando-se de animais por veterinário local ou pelo serviço veterinário da Prefeitura Municipal, o edil Pedro André, mediante convenio;

3. Cobrança das despesas normais, acrescidas das de vacinação, aos donos que desejarem resgatar os seus animais."

MAIS UMA DA CÂMARA DE SCS

Tudo indica que a Camara Municipal de São Caetano do Sul, na atual legislatura, que se encontra, felizmente, quasi no fim, não vai acertar nenhuma vez que a maioria dos vereadores procurando defender questão, pessoais deixam dê lado a tradição e o prestigio da Edilidade.

Sem é a semana que o piemiro não se vê envolvido em tumultos, obrigando o presidente a suspender os trabalhos que sempre propiciam, os vereadores, o direito de receberem mais um jeton. Em São Caetano, ao contrário do que acontece na Camara de São Bernardo, o vereador tem direito a tantos jetons quantas sejam as sessões extraordinárias, tumultuadas ou não.

Sempre registramos as ocorrencias na ordem. Infelizmente, mas não as que tenham sido favoraveis ao interesse publico porque isso muito pouco ali acontece.

Mas raros transcrever um tópico do último boletim da Camara Municipal de São Caetano e que diz o seguinte:

"Quando se encontrava em fase de discussão projeto de lei que dispõe sobre denominação de via publica, o edil Pedro Ventura ao fazer uso da palavra teceu considerações sobre assuntos alheios à materia em debate.

Advertido pelo Presidencia, teimou sendo, não atendeu ao apelo que lhe fôra feito, provocando tumultos em plenario. Em consequencia o presidente João Cambuova houve por bem encerrar a sessão extraordinária em que se deu a ocorrencia".

E assim continua a Edilidade de São Caetano que não quer mesmo seguir os bons exemplos que são dados pela Camara de São Bernardo do Campo.

DIÁRIO OFICIAL
Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

...cedido no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e declarado inservível para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da Diretoria do Serviço de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de fevereiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo
Cantidio Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de fevereiro de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 44.560, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1965
Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado ao Instituto Santa Filomena de Canaudia

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos têrmos da Lei n. 8.587, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 8.272, de 28 de outubro de 1964, artigo 1.º,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-8545-64, fica doado ao Instituto Santa Filomena, de Canaudia, um veículo usado Caminhonete Chevrolet, motor n PCM. 27976, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, sob n. 363 e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da delegacia de polícia competente, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de fevereiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Antonio José Rodrigues Filho
Cantidio Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de fevereiro de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 44.561, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1965
Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à Associação das Irmãs Missionárias Zeladoras do Sagrado Coração de Jesus

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos têrmos da Lei n. 8.587, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 8.272, de 28 de outubro de 1964, artigo 1.º,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-3087-64, fica doado à Associação das Irmãs Missionárias Zeladoras do Sagrado Coração a fim de ser destinado à Escola Normal e Ginásio Sagrado Coração de Jesus, um veículo usado Furgão Internacional, motor n. ORD-314-00-983, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura sob n. PI-358 e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da Diretoria do Serviço de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de fevereiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Antonio José Rodrigues Filho
Cantidio Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de fevereiro de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 44.562, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1965
Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado ao Serviço de Ação Social Bom Samaritano, de Ourinhos.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos têrmos da Lei n. 8.587, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 8.272, de 28 de outubro de 1964, artigo 1.º,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-1736-64, fica doado ao Serviço de Ação Social Bom Samaritano, a fim de ser destinado ao Abrigo Samaritano de Ourinhos, um veículo usado Ford, Pickup, motor s. RIFBX-12642-C, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio de delegacia de polícia competente, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de fevereiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Antonio José Rodrigues Filho
Cantidio Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de fevereiro de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 44.563, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1965
Dispõe sôbre doação de veículo usado do Estado à Casa Padre Meyer

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos têrmos da Lei n. 8.587 de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 8.272, de 28 de outubro de 1964, artigo 1.º,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-1312-62 fica doado à Casa Padre Meyer, um veículo usado Caminoneta Ford, motor N.º PI-RIEBX-18 °44, registrado no patrimônio da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, sob n. AA 31 e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da Diretoria do Serviço de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de fevereiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de fevereiro de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 44.564, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1965
Dispõe sobre o funcionamento da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, a partir de 1966

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições e de acôrdo com a Resolução n. 30/64 do Conselho Estadual de Educação, aprovada na 46.ª sessão plena, realizada em 23 de novembro de 1964,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado o funcionamento, a partir de 1965, da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, criada pela Lei Municipal n. 1.366, de 5 de outubro de 1964, e instituída em autarquia pela Lei Municipal n. 1.251, de 27 de outubro de 1964, ambas daquêle Município.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de fevereiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de fevereiro de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.565, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1965
Dispõe sôbre o funcionamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, a partir de 1965

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acôrdo com a portaria n. 3.65, da Presidência Estadual de Educação, publicada no Diário Oficial de 19 de fevereiro de 1965,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado o funcionamento, a partir de 1965 da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, criada pela Lei n. 405, de 28 de outubro de 1964, daquêle Município.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de fevereiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de fevereiro de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral Substituto

DECRETO N.º 44.566, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1965
Dispõe sôbre o reconhecimento dos Cursos de Letras Anglo-Germânicas, de Pedagogia, de Química e de Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acôrdo com a Portaria n. 3.63 da Presidência do Conselho Estadual de Educação, publicada no Diário Oficial de 7 de janeiro de 1964,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reconhecidos os Cursos de Letras Anglo-Germânicas, de Pedagogia, de Química e de Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de fevereiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de fevereiro de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral Substituto

DECRETO N.º 44.567, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1965
Dispõe sôbre o reconhecimento do Curso de Psicologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acôrdo com a Portaria n. 3.64 da Presidência do Conselho Estadual de Educação, publicada no Diário Oficial de 17 de abril de 1964,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reconhecido o Curso de Psicologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de fevereiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de fevereiro de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.535, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1965
Dispõe sôbre lotação de cargos
Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º — Os cargos ... pela Lei n. 8.561, de 15 de janeiro de 1965.

Leia-se:

Artigo 1.º — Os cargos ... pela Lei N. 8.861, de 15 de janeiro de 1965.

DECRETO N.º 44.539, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1965
Abre crédito de Cr$ 3.192.874.000, suplementar pelo artigo 27, parágrafo único da Lei n. 8.867 de 21 de janeiro de 1965, e dá outras providências

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º — De conformidade ... um crédito especial de Cr$ 5.182.020.000 (cinco bilhões, cento e oitenta e dois milhões e vinte mil cruzeiros) ...

Leia-se:

Artigo 1.º — De conformidade ... um crédito especial de Cr$ 5.182.020.000 (cento bilhões, cento e oitenta e dois milhões e vinte mil cruzeiros) ...

Palácio do Governo

DECRETOS DE 22 DO CORRENTE

Autorizando, com fundamento no artigo 218 da C. L. P.:

... por 730 dias, o Bel. Persio Furquim Rebouças, Advogado-Chefe, referência "71", do Quadro Permanente de Pessoal Jurídico do Estado, a ficar afastado do exercício de suas funções de Advogado-Chefe da Consultoria Jurídica do Departamento Estadual de Administração, para, sem prejuízo de sua demais funções e da percepção de vencimentos e vantagens, ter exercício no Conselho Estadual de Educação

... em caráter excepcional, e afastamento de

Olga de Andrade Cenário, Taquígrafa, ref. "19" lotada no Instituto Geográfico e Geológico, da Secretaria da Agricultura, para, até 31 de dezembro de 1965 sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Casa Civil;

Perea Bueiter, Escriturário — Assistente de Administração, ref. "32", lotado no P. F. de Fernandópolis, da Secretaria da Fazenda, para, a partir de 1o de fevereiro e até 11 de dezembro de 1965, com prejuízo de vencimentos, porém, sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Colocando à disposição, da Universidade de Brasília, com fundamento no artigo 218 da C. L. P., a partir de 1.o de março de 1965, com prejuízo de seus vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens do cargo, a sra. Cephelina Tabello, Professora Secundária (Sociologia) QE-YF-II — Referência "13 do Instituto de Educação "Dr. Pirajá da Silva", de Ribeirão Bonito, neste Estado, atualmente à disposição do Conselho Estadual de Educação.

Declarando cessados, a partir de 9 de fevereiro de 1965, os efeitos do ato que autorizou o afastamento de Nair Garcia Maluf, Escriturário — Assistente de Administração, ref. "34", lotado no Departamento de Administração, da Secretaria da Educação, para prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral.

Determinando que o Bel. Alceu Maynard Araujo continue respondendo pelo expediente do Departamento Estadual de Administração, onde, em substituição ao Bel. Múcio de Lima Paiva, vinha exercendo o cargo de Diretor Técnico (Departamento Nível II-referência "81" do Quadro da Secretaria do Govêrno.

Prorrogando, nos têrmos do artigo 218 da "C. L. P.", em caráter excepcional, o afastamento de Avelino Ginjo, Encarregado de Setor, ref. "50"; Luiz Gonzaga de Carvalho, Fotolitógrafo, ref. "30"; Paulo de Castro Ferreira Junior, Encarregado de Setor, ref. "50"; lotados na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior; Benedito Bartini, Redator, ref. "67"; Edgard Tibiriçá, Escriturário — Assistente de Administração, ref. "41"; Francisco Carvalho Henriques, Fotógrafo, ref. "26"; Sálua Scaf, Contadora, ref. "26"; lotados na Secretaria do Govêrno; Catarina Teixeira de Almeida, Escriturária — Assistente de Administração, ref. "34"; Paulo Miranda Pessoa, Porteiro, ref. "19", lotados na Secretaria da Educação; Elisabeth Puglia de Oliveira Mello Educadora Sanitária, ref. "23", lotada na Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social) e Olavo Esteves, Assistente Técnico ref. "31", lotado na Secretaria da Agricultura para, até 31 de dezembro de 1965, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, continuarem prestando serviços junto à Casa Civil.

Universidade de São Paulo

Reitoria

Ato do Reitor

De 11 de dezembro-64

Aposentando, com fundamento no artigo 5.o do decreto n. 40.929-62 em consonância com

...S LEGISLATIVOS

...DE JUNHO DE 1968
...sso de professôres primários
...A DO ESTADO DE SÃO PAULO
...de seu Presidente, promulgo nos têrmos
...lual, a seguinte lei:
...rofessôres primários, será observado o

...5 (cinco) anos, no mínimo, como pro-
...e mesmo;

...a vigor na data de sua publicação.
...o de São Paulo, aos 17 de junho de 1968
...residente
...sembléia Legislativa do Estado de São

...ula. Diretor Geral Substituto

...E JUNHO DE 1968

...Instituto de Previdência do Estado
...A DO ESTADO DE SÃO PAULO
...le seu Presidente, promulgo nos têrmos
...ual, a seguinte lei:
...s provenientes de rendas do Instituto
...na vez deduzidas as despesas de admi-
...tigo 2.o do Decreto n. 12.762, de 18 de
...nte em empréstimos aos contribuintes
...a sua residência.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o artigo 59 da Lei n. 6.057, de 24 de março de 1961, com alterações posteriores.
Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de junho de 1968
NELSON PEREIRA, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de junho de 1968.
Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral Substituto

LEI N. 10.137, DE 12 DE JUNHO DE 1968

Declara de utilidade pública o "Centro Social Santa Catarina de Sena" com sede em Tupã.
Onde se lê: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Leia-se: O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Onde se lê: Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça
Leia-se: Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça
José Felício Castellano — Secretário da Promoção Social

LEI N. 10.139, DE 12 DE JUNHO DE 1968

Onde se lê: Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça
Leia-se: Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça
José Felício Castellano — Secretário da Promoção Social.

RIO DO EXECUTIVO

OVÊRNO DO ESTADO

...7 DE JUNHO DE 1968

...e Estado dos Negócios dos Transportes
Secretaria de Estado dos Negócios da
...icípio e comarca de São Paulo
...REU SODRE, GOVERNADOR DO
...s atribuições legais,

...da Secretaria de Estado dos Negócios
...do dos Negócios da Agricultura, uma
...ta e um mil, trezentos e vinte e três
...lizada no antigo leito ferroviário do
...confrontações constantes da planta
...ste baixa devidamente rubricada pelo
...sportes, a saber: "inicia em um por-
...amal da Cantareira, sôbre a estaca
...externo do detalhe D. 80-A. do lado
...vas. na distância aproximada de
...a linha, sôbre a estaca 24 -|- 9,00 m.,

...a em vigor na data de sua publicação.
...isposições em contrário.
...e junho de 1968.
...ABREU SODRE
...Carvalho, Secretário da Justiça
...ecretário da Agricultura
...tas, Secretário dos Transportes
...7 de junho de 1968.
...d, Responsável pelo S.N.A.

...7 DE JUNHO DE 1968

...s do orçamento vigente
...REU SODRE, GOVERNADOR DO
...atribuições legais,

...a, na importância de NCr$ 250.000,00
...a dotação do orçamento vigente, abaixo
...Geral do Estado:

	NCr$
...M REGIME DE	
...SOCIAL	
...AL	
...ital	
...em Regime de Progra-	
...amental — Entidades	
...de Obras Públicas ...	250.000,00

...plementação de que trata o artigo an-
...o, a seguinte dotação:

NCr$

890 — Planejamento Governamental — Inversões Financeiras
5 — Secretaria da Educação 1.037.441,25

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento a seguinte dotação:

NCr$

150-A — SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL
4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL
4.2.0.0 **Inversões Financeiras**
4.2.6.0 — 04 Diversas Inversões Financeiras
890 — Planejamento Governamental — Inversões Financeiras 1.037.441,25

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 17 de junho de 1968.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 49.845, DE 17 DE JUNHO DE 1968

Retifica o Decreto n.º 49.703, de 21 de maio de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Resolução n. 2/68, do Conselho Estadual de Educação, aprovada na 200.ª sessão plenária, realizada em 25 de março de 1968, homologada pelo Ato n. 118, de 1.º de abril de 1968, do Secretário de Estado dos Negócios da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reconhecida a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo Autarquia Municipal.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE
Antonio Barros de Ulhôa Cintra Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 17 de junho de 1968
Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 49.846, DE 17 DE JUNHO DE 1968

Dispõe sôbre a aplicação do R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,